



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.960, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Decreto revogado pelo Decreto nº 2.138, de 20 de janeiro de 2022.)

~~Institui a Comissão Permanente de Licitação, conforme especifica, e adota outras providências.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,~~

~~D E C R E T A:~~

~~**Art. 1º** É instituída a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 1 (um) ano, para processar e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais destinados às contratações e aquisições de obras e serviços de engenharia, tal como compras e serviços em geral, composta pelos membros a seguir:~~

- ~~I – Giovane Neves Costa, matrícula nº 413036690, Presidente;~~
- ~~II – Eneas Ribeiro Neto, matrícula nº 1001831, 1º membro;~~
- ~~III – Márcia Helena Teodoro de Carvalho, matrícula nº 136141, 2º membro;~~
- ~~IV – Andria Moreira Barreira, matrícula nº 131431, 3º membro;~~
- ~~V – Ocacira Rachel de Souza Leão Araújo Primo, matrícula nº 290621, 4º membro;~~
- ~~VI – Belziram José de Sousa, matrícula nº 141491, 5º membro;~~
- ~~VII – Edinaldo Neir Moreira Soares, matrícula nº 413029348, 6º membro;~~
- ~~VIII – Hildegardis Mendes de Araújo, matrícula nº 14019-1, 7º membro.~~

~~Parágrafo único. O Presidente da Comissão será representado, em suas ausências e impedimentos, por qualquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.~~

~~**Art. 2º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, observada a legislação pertinente.~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~**Art. 3º** É autorizado o Superintendente de Compras e Licitações a designar pregoeiros e equipes de apoio específicos para as licitações na modalidade pregão.~~

~~**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros designados conforme o art. 3º deste Decreto assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento.~~

~~**Art. 5º** É revogado o Decreto nº 1.808, de 23 de outubro de 2019.~~

~~**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 24 de outubro de 2020.~~

~~Palmas, 5 de novembro 2020.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

~~**Edmilson Vieira das Virgens**
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas~~

~~**Glauber Santana Aires**
Secretário Municipal de Finanças – Interino
Ato nº 738 – DSG, de 15 de outubro de
2020~~